

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005313/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076394/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007801/2014-25
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.096.888/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO JOSE MENDES;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FAJARDO SOARES;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

AVALICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 03.740.729/0002-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DAVID ANTUNES DAVID;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Desenhistas, Arquitetos, Técnicos Industriais, Administradores, Secretárias e Geólogos**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo a flexibilização das jornadas de trabalho, permitindo-se à empresa conceder folgas remuneradas aos empregados nos casos de baixa necessidade de produção, compensação de dias intercalados entre feriados ou licenças legais, folgas individuais ou coletivas negociadas entre a Empresa e seus Empregados, etc., em ambos os casos a serem compensadas em período posterior, sem que tais elastecimentos indiquem no pagamento imediato de horas extras.

CLÁUSULA QUARTA - DO BANCO DE HORAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela EMPRESA, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, conforme previsto na cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho, com número de registro no MTE xxxxxxxx, devendo ser realizada a compensação dentro do período de 6 (seis) meses, desde que observados os seguintes critérios:

Art. 59 – A duração do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32ª (Trigésima Segunda) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

a) As horas excedentes estabelecidas no caput, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados;

b) Não poderá haver labor além de 10 horas diárias, em numero não excedente a 02 horas da duração normal de trabalho de acordo com artigo 59 da CLT.

c) As compensações no sistema do "banco de horas" deverão ocorrer no período máximo de até 06 (seis) meses, a contar do fato gerador;

d) Não ocorrendo à compensação prevista na letra "C" supra, as horas de crédito remanescente deverão ser pagas pela Empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em

relação ao valor da hora normal se realizadas de segunda a sábado até 32ª (Trigésima Segunda) hora no mês e de 100% (cem por cento) se realizadas em domingos e feriados e àquelas excedentes a 32ª (Trigésima Segunda) hora no mês, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial;

e) A compensação das horas-extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas-extras tenham sido realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem a 32ª (Trigésima Segunda) hora no mês.

f) A compensação de horas-extras será feita na proporção de uma de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas-extras tenham sido realizadas em domingos, em feriados e àquelas excedentes a 32ª (Trigésima Segunda) hora no mês

g) A ausência do empregado para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustado com o empregador, poderá ser compensada através do Banco de Horas. (Razão de 1 hora por 1 hora) .

h) Para resguardo de direitos dos trabalhadores no tocante às suspensões ou paradas de produção do trabalho, de qualquer natureza, seja por motivo de caso fortuito ou de força maior, não terão qualquer incidência ou efeitos no Banco de Horas.

CLÁUSULA QUINTA - EXTRATO INFORMATIVO

Será emitido pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento de salário mensal, extrato informativo, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas e/ou deduzidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contabilização das horas-extras deve ser realizada contemplando a proporção estabelecida no item “d”.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS DE RECISÃO

O empregado que foi dispensado pela empresa sem justa causa, bem como aquele que solicitar sua dispensa, antes do zeramento das horas armazenadas, as receberá como extraordinárias acrescidas dos adicionais previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da quitação.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos de pedido de demissão, ou dispensa sem justa causa, será efetuado o fechamento do banco de horas, e sendo apurado crédito de horas, estas serão pagas como horas extras com as verbas rescisórias acrescidas dos adicionais correspondentes de 50% ou 100%, nos termos do item “d” da cláusula quarta. Se o empregado tiver devendo horas para a empresa, estas poderão ser descontadas de seus haveres até o limite de 30% de seu salário nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece, naquilo que for mais benéfico, sobre eventual Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER, SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SIND.TOP.AGRIM.NIV.SEC ME D.GREID.TRAB.TOP.SIM.DO ESTMG.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados da empresa, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa à afixação do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo e não poderá implicar em alteração lesiva do Contrato de Trabalho, devendo ser observadas as disposições no art. 468 da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá ao Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA

Diretor

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EVANDRO JOSE MENDES
Presidente
SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

EDUARDO FAJARDO SOARES
Presidente
SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DAVID ANTUNES DAVID
Diretor
AVALICON ENGENHARIA LTDA

BERENICE NOGUEIRA SOARES
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

20/11/2014

Relação de Funcionários

14:26

Página: 1

Nome Completo

CPF

Nome do Cargo

ALEXANDRA ROCHA BALTAZAR XAVIER	06857860645	Engenheiro Agronomo
ALEXANDRE FILIPE DO COUTO OLIVEIRA	08076853648	auxiliar de cadista
AMANDA SOUZA NALON	01353719618	Assistente de advogado
ANA PAULA RAINER	06966694630	Auxiliar administrativo
ARETUZA DIGNA LOPES	09302896765	Auxiliar administrativo
BRUNO LUIZ DA SILVA CASSEMIRO	07949050640	Engenheiro Agrimensor
CAMILA SILVA CURTINHAS DO VALLE	05144462693	ARQUITETO
CAROLINA SILVA CURTINHAS DO VALLE	08263532663	Engenheiro civil
CATIANE GOMES ARAUJO	10846553651	Faxineiro
DANIELLE RODRIGUES DA SILVA	07313214642	Analista de Analisador de imoveis
FABIA RESENDE PINHO HUBNER	09234736702	Assistente de advogado
FABIANO DUARTE FERREIRA	04237297640	Engenheiro Agrimensor
FILIPE RIBEIRO JORGE	05698807698	Analista Ambiental
FRANCYS WILHAN WERNER	01223930661	Administrador de tecnologia de informação
HENRIQUE DE LIMA SOARES	07638344677	Analisador de imoveis
HENRIQUE SOUZA FERREIRA GOMES	11248720601	Cadista
HODETH ROSSANA DUARTE MARTINS	80945333153	tecnico ambiental
JULIANA ROBERTA DA FONSECA	05687836624	Auxiliar administrativo
JULIANO AMARO RODRIGUES	03441940601	Assistente de advogado
JUSSARA RENATA DA FONSECA	05662951640	Auxiliar administrativo
LIDIA MARIA AMBROSIO CERQUEIRA	09781827661	Auxiliar administrativo
LIDYANE FONSECA TOMAZ	03287253662	Auxiliar administrativo
LORENA ARRUDA SILVA	10669209660	Cadista
LORENA FERNANDES SOARES IGLESIAS	03819954619	Auxiliar administrativo
LUCAS DE LIMA SOARES	10295653680	ARQUITETO
LUCIANA DUPIN DE OLIVEIRA	00255034644	ASSISTENTE DE CONTROLADORIA
LUCIANA FERREIRA AMARAL RAELE	08975300633	Auxiliar administrativo
LUCIENE MOREIRA RODRIGUES	51282240668	Analista de recursos humanos
LUIS FELIPE FREITAS SOUZA	11918815631	Analisador de imoveis

MARCELA MONTEIRO FINELLI 05375784637 ARQUITETO
MARCELO TOLEDO PEREIRA DE SA 06737988601 Analisador de imoveis
MARCUS VINICIUS MARTINS FERNANDES 11024955656 Cadista
MARIA ALVES DA SILVA 74847902653 Faxineiro
MARIA APARECIDA FREITAS DE SOUZA 55791220634 Analisador de imoveis
MATHEUS RIBEIRO JORGE 06814413647 Administrador de banco de dados
MICHAEL BUSSINGER FERNANDES 09888199706 Cadista
MICHELLE DE PAULA FERNANDES IGLESIAS 05034309602 Auxiliar administrativo
NATHALIA PAGLIARINI COSTA E SILVA 10961386622 Auxiliar de topografia
ORTECONTE CONTABILIDADE ME / Mastermaq Software Ltda.

20/11/2014

Relação de Funcionários

14:26

Página: 2

Nome Completo	CPF	Nome do Cargo
NIELSEN MARTINS DA SILVA	03887304632	Engenheiro Agrimensor
PEDRO HENRIQUE CHAVES DE CARVALHO	07489505674	Assistente de Administrador de Banco de
PRISCILA BRETAS PINTO	08912579690	Supervisor analisador de imoveis
RAFAEL DA CUNHA LIMA GIULIANETTI	05232413643	auxiliar de cadista
SABATA BRANDAO MOL	10436724600	Auxiliar administrativo
TATIANA AMARO RODRIGUES	02639730690	Auxiliar administrativo
THABATA CAMPOS MARIANO	12197628658	Analisador de imoveis
THIAGO RIBEIRO JORGE	04046289660	Analisador de imoveis
TIAGO DE AZEVEDO GOMES	05454802646	Tecnico em seguranca no trabal
TIAGO LOUZADA DE AREDES	05754129688	ARQUITETO
VERA LUCIA GOMES RIBEIRO DE AGUIAR	09100352616	Faxineiro

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.